



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº182/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, LUCAS FERREIRA LEÃO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.556.581-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 460.652808-79, domiciliado na Rua Episcopal, 1575, centro, São Carlos, SP, CEP 13560-570, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **COMERCIO E DISTRIBUIDORA DAMAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **23.273.455/0001-86**, situada à Rua Pasquale Montani, nº 8, Pq. Edú Chaves, São Paulo/SP, CEP 02228-060, telefone (11) 3729-3173, por seu representante legal, DAVI DA MALVA RANGEL, portadora do RG nº 10.134.379 e CPF 013.396.358-60, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo:

1. DOS VALORES REGISTRADOS

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
20	1	FÓSFORO. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo)/ MARCA: PINHEIRO	2.250	R\$ 7,83	R\$ 17.617,50
21	1	ABSORVENTE HIGIÊNICO. As especificações técnicas estão no termo de referência (anexo)/ MARCA: INTIMUS	1.000	R\$ 9,37	R\$ 9.370,00
Valor Total (R\$):					R\$ 26.987,50

2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções administrativas de:

- A. advertência;
- B. multa;
- C. suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- D. declaração de inidoneidade;

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.1., 18.1.2., 18.1.3. e 18.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 18.1.5., 18.1.6., 18.1.7., 18.1.8. e 18.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a empresa licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento ficará sujeita necessariamente à denegação do contrato e retenção dos pagamentos devidos se em mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Os serviços correspondem as manutenções de brinquedos de madeira nas dependências de diversas unidades desta municipalidade.

Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos em cronograma elaborado juntamente com a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá nomear um responsável pela execução dos serviços, que acompanhará todos os procedimentos.

Os materiais deverão ser adequados aos equipamentos já existentes nas unidades escolares e praças públicas.

As peças em madeira e metal deverão ser desprovidas de cantos, pontas, farpas, lascas, ou outras condições que possam provocar riscos a danos ou lesões aos usuários.

A mão de obra deverá ser especializada nos serviços de troca e instalação de peças de madeira tratada e metais nos brinquedos existentes nas unidades escolares.

A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, utensílios, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e pessoal em quantidade suficiente, adequados e compatíveis para execução dos serviços.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

A Contratada obriga-se a substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da impugnação.



Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

São Carlos, 05 de novembro de 2025

Lucas Ferreira Leão
Secretário Municipal de Educação

Davi da Malva Rangel
Comercio e Distribuidora Damar Ltda.

Testemunha

Nome:
RG:

Testemunha

Nome:
RG: